



DECRETO NÚMERO 6209 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e estabelece critérios para repasse às Associações de Pais e Mestres – APM's, previsto na Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002, em complementação ao Decreto 3884/2002, dá as seguintes providências.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Art.1º da Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com intuito de estabelecer critérios para viabilizar o repasse de recursos, conforme a Lei 2161 de 24 de Janeiro de 2002.

Art. 2º A transferência dos recursos será efetuada às Associações de Pais e Mestres – APM's das unidades escolares, devidamente legalizadas, mediante convênio.

Art. 3º Os recursos deverão ser empregados conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, em consonância com o projeto político pedagógico, visando sempre o bem coletivo, para:

- I** – Aquisição de materiais e equipamentos permanentes;
- II** – Aquisição de materiais de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- III** – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- IV** – Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- V** – Manutenção e recuperação de carteiras escolares;
- VI** – Aquisição de material e jogos pedagógicos;;
- VII** – Prestação de serviços;
- VIII** – Prestação de suporte técnico.

§ 1º O valor total do repasse concedido às Associações de Pais e Mestres – APM's, de cada unidade de ensino, será definido anualmente por meio de Portaria e terá como base de cálculo:

- a)** o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano vigente ao exercício do efetivo repasse;
- b)** as modalidades de ensino da unidade.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Convênio específico, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.



Decreto nº 6209/15

Fls.: 2-3

§ 3º A exceção da alínea do §1º, se dará quando na data de entrega da documentação para firmar ou renovar o termo, houver um percentual de alunos matriculados na Unidade escolar, maior que 10% do informado no censo escolar anterior.

Art. 4º Os recursos destinados às Associações de Pais e Mestres – APM's serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de desembolso apresentados pelas Associações de Pais e Mestres – APM's, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A liberação do recurso fica condicionada a solicitação de repasse da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Fazenda, mediante relatório de execução física e a apresentação da prestação de contas.

§ 1º A liberação da 1ª parcela está condicionada somente a solicitação de repasse da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Relatório de Execução Física e a prestação de contas deverão ser apresentados em até 120 (cento e vinte) dias da data do repasse.

§ 3º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Associações de Pais e Mestres – APM's das unidades escolares, por meio de conta específica em agência bancária para movimentação.

Art. 6º As APM's terão 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos para protocolar, nesta Prefeitura, a prestação de contas endereçada à Secretaria Municipal de Fazenda, que ficará responsável pelo encaminhamento das mesmas ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e parecer.

Art. 7º O repasse às Associações de Pais e Mestres – APM's será bloqueado caso seja constatado em prestações de contas, que o saldo em conta é igual ou superior ao equivalente a 2 (dois) semestres de repasse e somente após justificativa e efetivação da despesa, o valor será liberado, porém com data atual, não podendo haver repasse retroativo.

Art. 8º A aplicação dos recursos está condicionada em obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º4.320/64, LRF 101/2000, n.º8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e a Legislação vigente que regem a matéria.

Art. 9º O recurso financeiro repassado não poderá ser utilizado para pagamento de multas, medicamentos, combustível e energia elétrica.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto nº 6209/15

Fls.: 3-3

Art. 10. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 11. Fica o Município de Ubatuba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

- I** – deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II** – deixar de cumprir as orientações estabelecidas neste Decreto e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III** – tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 5765 de 20 de Agosto de 2013.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de agosto de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

NADIA GARCIA BASSO
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/SMAJ/CEG/eggp.